



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL
BANCADA DO PROGRESSISTAS

SALA SEVERINO SILVEIRA
Fone: (55) 3282 - 1861 Email: bancadaplavras@hotmail.com
Rua Adão Teixeira da Silveira -



RENOVAÇÃO e AÇÃO
2021/2024

INDICAÇÃO Nº 28/2022

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

RECEBIDO EM 20/05/22

APROVADO EM 23/05/22

Senhor Presidente,

Os Vereadores signatários deste, indicam após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, o seguinte:

**Que sejam adotadas as providências necessárias visando ao cumprimento, no âmbito do Município de Lavras do Sul, quanto ao pagamento do piso nacional dos Agentes de Combate às Endemias e demais vantagens fixadas na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.*

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa, em 12 de maio de 2021, o Projeto de Lei nº 041/2022 criando cargos no quadro geral dos servidores efetivos da Administração Pública Municipal, dentre os quais o de Agente de Combate a Endemia, em número de 02 (dois), com previsão de vencimento inicial de R\$ 1.767,00 (um mil setecentos e sessenta e sete reais);

Considerando que o Congresso Nacional promulgou em 05 de maio de 2022 a Emenda Constitucional nº 120, publicada em 06 de maio próximo passado, no Diário Oficial da União, a qual acrescentou os § 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando que a referida Emenda Constitucional estabeleceu que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, estabelecendo um piso mínimo de 2 (dois) salários mínimos, a serem repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal;

Considerando que, da mesma forma, assegurou também aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade, o qual, no caso do Município de Lavras do Sul, resta fixado nos moldes dos Arts. 91 a 95 da Lei Municipal nº 2.630/05 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Lavras do Sul;

Considerando que, do mesmo modo, assegurou que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal;

Considerando, pela natureza da matéria, por envolver servidores efetivos do Executivo Municipal, a criação do cargo e fixação do vencimento é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, NÃO sendo possível a alteração/emenda pertinente visando adequar tal vencimento aos termos mínimos fixados na Constituição Federal por esta Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL
BANCADA DO PROGRESSISTAS

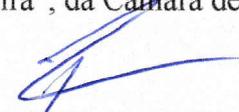
SALA SEVERINO SILVEIRA
Fone: (55) 3282 - 1861 Email: bancadaplavras@hotmail.com
Rua Adão Teixeira da Silveira -



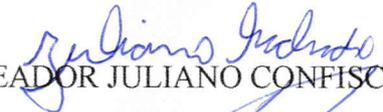
RENOVAÇÃO e AÇÃO
2021/2024

Por tais razões, visando ao cumprimento da Emenda Constitucional já promulgada e, ainda, EVITAR-SE a criação de um futuro passivo salarial ao Município, impõe-se a adoção, por parte do Executivo Municipal, das providências pertinentes às adequações que se fizerem necessárias na legislação municipal, **inclusive, se for o caso, proceder a retificação do projeto já encaminhado a esta Casa Legislativa**, a fim de garantir aos Agentes de Combate às Endemias os direitos mínimos assegurados na Constituição Federal, pós EC nº 120/2022, encaminhando a esta Casa Legislativa os Projetos de Lei que entender necessários.

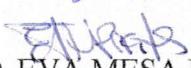
Sala "Severino Silveira", da Câmara de Vereadores, 17 de maio de 2022.


VEREADOR RENAN DELABARY – *Bancada do Progressistas*


VEREADOR DIMMY ALVES – *Bancada do Progressistas*


VEREADOR JULIANO CONFISCO – *Bancada do Progressistas*


VEREADOR GUTO BITTENCOURT - *Bancada do Progressistas*


VEREADORA EVA MESA PRATES - *Bancada do MDB*